



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Documento de sessão*

---

**A7-0280/2011**

18.7.2011

**\*\*\***

## **RECOMENDAÇÃO**

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, pela União Europeia, do Acordo Internacional de 2006 sobre as Madeiras Tropicais (05812/2011 – C7-0061/2011 – 2006/0263(NLE))

Comissão do Comércio Internacional

Relator: Vital Moreira

***Legenda dos símbolos utilizados***

- \* Processo de consulta
- \*\*\* Processo de aprovação
- \*\*\*I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- \*\*\*II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- \*\*\*III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projecto de acto).

## ÍNDICE

	<b>Página</b>
PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU .....	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS .....	6
RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO .....	10



## PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

**sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, pela União Europeia, do Acordo Internacional de 2006 sobre as Madeiras Tropicais (05812/2011 – C7-0061/2011 – 2006/0263(NLE))**

**(Aprovação)**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o projecto de decisão do Conselho (05812/2011),
  - Tendo em conta o projecto de Acordo Internacional de 2006 sobre as Madeiras Tropicais (11964/2007),
  - Tendo em conta o pedido de aprovação apresentado pelo Conselho nos termos dos artigos 192.º, 207.º e 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (C7-0061/2011),
  - Tendo em conta o artigo 81.º e o artigo 90.º, n.º 8, do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação da Comissão do Comércio Internacional (A7-0280/2011),
1. Aprova a celebração do Acordo;
  2. Convida a Comissão a fornecer, sempre que o Parlamento o solicite, todas as informações pertinentes sobre a aplicação do referido acordo, nomeadamente os planos e programas de acção, bem como as decisões tomadas pelos órgãos instituídos pelo Acordo;
  3. Solicita à Comissão que apresente ao Parlamento e ao Conselho um relatório sobre a aplicação do Acordo, durante o último ano da sua vigência e antes da abertura de negociações com vista à sua renovação, tendo, sobretudo, em conta os instrumentos próprios da UE relativos à aplicação da legislação, à governação e às trocas comerciais no sector florestal;
  4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e à Organização Internacional das Madeiras Tropicais.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da Comunidade Europeia, e à aplicação provisória do Acordo Internacional de 2006 sobre as Madeiras Tropicais (AIMT 2006) constitui uma nova consulta sobre um procedimento que havia sido já submetido à apreciação do Parlamento em 2007. Em 23 de Setembro de 2008, o Parlamento aprovou uma resolução apresentada pela Comissão do Comércio Internacional (P6\_TA(2008)0454), que explica as razões que levaram o Parlamento a não aprovar o projecto de relatório (A6-0313/2008) sobre a proposta de decisão do Conselho relativa ao AIMT de 2006 11964/2007 – C6 0326/2007 – 2006/0263(CNS)). A nova consulta confirma as exigências iniciais do Parlamento no sentido de ser investido do direito de aprovar ou rejeitar a conclusão do acordo, em conformidade com o artigo 207.º e o artigo 218.º, n.º6, alínea a), do TFUE.

### **O Acordo Internacional de 2006 sobre as Madeiras Tropicais e a Organização Internacional das Madeiras Tropicais**

Em 27 de Janeiro de 2006, a Conferência de negociação instituída sob a égide da CNUCED (Conferência das Nações Unidas sobre o Comércio e o Desenvolvimento) aprovou o texto do Acordo Internacional de 2006 sobre as Madeiras Tropicais. O Acordo de 2006 foi negociado para substituir o Acordo Internacional de 1994 sobre as Madeiras Tropicais, tal como reconduzido, que permanecerá em vigor até à entrada em vigor do Acordo de 2006. Todos os Estados-Membros da UE exprimiram a intenção de assinar o Acordo de 2006 e de contribuir de modo adequado para a sua aplicação provisória.

O Acordo de 2006, celebrado entre os produtores e os consumidores dos produtos da madeira, terá uma vigência de dez anos e será sujeito a revisão de cinco em cinco anos. Os objectivos do Acordo Internacional de 2006 são, entre outros, promover a expansão e a diversificação do comércio internacional de madeiras tropicais provenientes de florestas geridas de forma sustentável e abatidas legalmente, bem como promover a gestão sustentável das florestas produtoras de madeiras tropicais, criando um quadro eficaz para a consulta, a cooperação internacional e a elaboração de políticas entre todos os membros no que respeita a todos os aspectos relevantes da economia mundial da madeira;

O acordo identifica meios de instaurar um regime credível de concessão de licenças, a fim de garantir que apenas os produtos da madeira legalmente produzidos tenham acesso ao mercado,<sup>1</sup> e confirma a existência e os mecanismos de funcionamento da Organização Internacional das Madeiras Tropicais (AIMT), instituída pelo Acordo Internacional de 1983 sobre as Madeiras Tropicais. Mais de 80% dos produtores e importadores de produtos derivados de madeiras tropicais são membros da organização e Partes contratantes no AIMT.<sup>2</sup>

### **Medidas suplementares tomadas pela União para combater o abate ilegal**

---

<sup>1</sup> [http://www.itto.int/about\\_itto/](http://www.itto.int/about_itto/)

<sup>2</sup> [http://www.itto.int/about\\_itto/](http://www.itto.int/about_itto/)

A fim de responder ao problema cada vez mais preocupante da exploração madeireira ilegal, a União introduziu, em 2003, um plano de acção relativo à aplicação da legislação, à governação e ao comércio no sector florestal (FLEGT). Os planos de acção FLEGT estabelecem medidas que visam combater o abate ilegal, bem como desenvolver parcerias multilaterais concebidas para incrementar a sensibilização para os efeitos nefastos do abate ilegal. Os Acordos de Parceria Voluntária (APV), acordos bilaterais que a União negocia com países exportadores de madeira, constituem a pedra angular e a face visível de FLEGT. As Partes signatárias dos APV empenham-se em promover uma melhor governação e mecanismos de rastreabilidade mais fiáveis ao longo da cadeia de aprovisionamento. No quadro dos APV, são adoptados mecanismos de acompanhamento da madeira, no intuito de controlar a legalidade da madeira exportada para a UE. Até à data, a União assinou APV com os Camarões, o Congo (Brazzaville) e o Gana.<sup>1</sup> Estão igualmente em curso negociações com a República Centro-Africana, a República Democrática do Congo, o Gabão, a Indonésia, a Libéria, a Malásia e o Vietname.

Em 20 de Outubro de 2010, o Parlamento Europeu e o Conselho adoptaram o Regulamento (UE) n.º 995/2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira.<sup>2</sup> Este diploma proíbe a colocação no mercado interno de madeira ou de produtos derivados da madeira obtidos ilegalmente. Os comerciantes devem, em toda a cadeia de abastecimento, ser capazes de identificar os operadores ou os comerciantes que forneceram a madeira e os produtos derivados da madeira e, se for caso disso, os negociantes a quem forneceram madeira e respectivos produtos derivados. Além disso, o Regulamento introduz um sistema de diligência devida, que impõe aos operadores que coloquem madeira e produtos de madeira no mercado interno pela primeira vez o exercício da diligência devida através de um sistema que abrange três elementos inerentes à gestão do risco (acesso à informação, procedimentos de avaliação do risco, atenuação do risco identificado integrando medidas e procedimentos).

Em matéria de penalização, os Estados-Membros da UE devem estabelecer as regras relativas às sanções aplicáveis às violações das disposições do presente Regulamento e tomar todas as medidas necessárias para garantir a sua aplicação. As sanções devem ser efectivas, proporcionadas e dissuasivas, podendo assumir a forma de coimas proporcionais aos danos ambientais, ao valor da madeira e dos produtos derivados em questão e às perdas fiscais e prejuízos económicos resultantes da violação do regulamento, de confisco da madeira e dos produtos da madeira em questão ou de suspensão imediata da autorização de exercer actividades comerciais.

## **Conclusão**

Segundo avaliações da OCDE, tem sido destruída anualmente uma zona originariamente

---

<sup>1</sup> A. Attah/F. Ioras/I.V. Abrudan/ J. Ratnasingam: "The Voluntary Partnership Agreement: the Ghanaian and Malaysian experience", in: *International Forestry Review*, Vol. 11, No. 3, pp. 311-319; Chris Beeko / Camilla Adelle: "The Implementation Of The EU's Voluntary Partnership Agreement Initiative To Combat Illegal Logging: Reflections From The Supply Side", in: *Studia Diplomatica*, Vol. LXII: 2009, No. 4, pp. 173.

<sup>2</sup> JO L 295, 12.11.2010, p. 23.

florestal com uma área correspondente à da Grécia, fazendo pesar sobre a insubstituível biodiversidade a ameaça de extinção e agravando o risco de aquecimento global. Apesar de o primeiro Acordo sobre as Madeiras Tropicais ter sido celebrado há mais de vinte anos, a exploração excessiva e os abates ilegais continuam a ser largamente praticados. Quase metade de todas as actividades de abate em regiões como a Amazónia, a bacia do Congo, o Sudeste Asiático e a Rússia é ilegal.

O Conselho e a Comissão avalizam o AIMT de 2006, que, em seu entender, responde às questões mais urgentes da indústria madeireira. O AIMT prosseguirá o seu trabalho sobre questões como a desflorestação e o abate ilegal, mas afigura-se possível envidar maiores esforços tendentes a reforçar a aplicação da legislação em sede florestal, como o demonstram as medidas suplementares adoptadas pela União, acima referidas.

Entretanto, o relator congratula-se com o presente Acordo e propõe que o Parlamento lhe dê a sua aprovação.

### **O Parlamento Europeu no contexto da proposta em apreciação**

A entrada em vigor do Tratado de Lisboa cometeu ao Parlamento poderes acrescidos no domínio dos acordos comerciais internacionais. O artigo 19º do Acordo-Quadro sobre as relações entre o Parlamento Europeu e a Comissão<sup>1</sup> dispõe que "no que diz respeito a acordos internacionais, incluindo acordos comerciais, a Comissão informará o Parlamento, pronta e plenamente, tanto durante a fase de preparação dos acordos como na da condução e conclusão de negociações internacionais. Tais informações incluirão o projecto de directrizes de negociação, as directrizes de negociação aprovadas, a subsequente condução das negociações e a respectiva conclusão". As informações mencionadas "serão transmitidas ao Parlamento em prazo que lhe permita expressar os seus pontos de vista, se for caso disso, e que permita à Comissão ter em conta, na medida do possível, os pontos de vista do Parlamento (...)". O artigo 218.º, n.º 10, do TFUE estabelece o seguinte: "O Parlamento Europeu é imediata e plenamente informado em todas as fases do processo". Impõe-se, pois, garantir a plena aplicação deste imperativo, tal como mencionado na alínea h), do n.º 3 da Resolução do Parlamento, de 9 de Fevereiro de 2010, sobre a revisão do Acordo-Quadro entre Parlamento Europeu e a Comissão.

A Comissão Europeia deverá informar regularmente o Parlamento Europeu sobre a aplicação do AIMT de 2006. Ao fazê-lo, verificará a aplicação do AIMT em relação aos próprios instrumentos da UE em matéria de aplicação da legislação, governação e comércio no sector florestal.

Em conformidade com a resolução legislativa do Parlamento Europeu de 24 de Setembro de 2008<sup>2</sup>, o relator recorda que, aquando da elaboração do mandato de negociação para a revisão do Acordo Internacional de 2006 sobre as Madeiras Tropicais, a Comissão deverá propor a

---

<sup>1</sup> JO C 117 E de 18.5.2006, p. 123.

<sup>2</sup> P6\_TA-PROV(2008)0453.



revisão do texto actual, para fazer com que sejam colocadas no cerne do Acordo a protecção e a gestão sustentável das florestas tropicais, bem como a restauração das zonas florestais degradadas, salientando a importância da política de educação e informação nos países afectados pela deflorestação para sensibilizar o público para as consequências negativas de uma exploração abusiva dos recursos florestais. O comércio de madeiras tropicais só deverá ser incentivado na medida em que seja compatível com tais objectivos. O mandato para a revisão do Acordo Internacional de 2006 sobre as Madeiras Tropicais deve propor, em particular, um sistema de votação para o Conselho Internacional das Madeiras Tropicais que favoreça claramente a conservação e a utilização sustentável das florestas tropicais.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

<b>Data de aprovação</b>	13.7.2011
<b>Resultado da votação final</b>	+ : 25 - : 0 0 : 1
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	William (The Earl of) Dartmouth, Laima Liucija Andrikienė, Kader Arif, David Campbell Bannerman, Daniel Caspary, Marielle De Sarnez, Christofer Fjellner, Metin Kazak, David Martin, Vital Moreira, Paul Murphy, Cristiana Muscardini, Franck Proust, Godelieve Quisthoudt-Rowohl, Niccolò Rinaldi, Helmut Scholz, Peter Št'astný, Keith Taylor e Paweł Zalewski.
<b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b>	Josefa Andrés Barea, George Sabin Cutaş, Norbert Glante, Syed Kamall e Elisabeth Köstinger.
<b>Suplente(s) (n.º 2 do art. 187.º) presente(s) no momento da votação final</b>	Rosa Estaràs Ferragut e Vicky Ford.